



#### **CONTRATO Nº 012/2015/FMS**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: J.C. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO,

PARCELADO, DE PRODUTOS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2015/FMS

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo respectivo Senhora Secretaria de Saúde VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 3.181.315 SSP/PE e CPF nº 497.101.334-20, residente e domiciliado à Rua Vereador Ozorio Antunes, nº 22 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma J. C. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida à Rua Paes de Lima, s/n, São José, Garanhuns - PE, CNPJ: 02.141.363/0001-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1.345.368 – SSP/PE, CPF nº 143.310.124-68, residente e domiciliado à Rua Barreto Coelho, nº 561, Magano, CEP: 55.294-540, Garanhuns - PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº. 004/2015/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº. 004/2015, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do Contrato

O objeto deste CONTRATO é o fornecimento, parcelado, de Produtos de Limpeza e Expediente, para a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 004/2015/FMS, Pregão Presencial nº. 004/2015 e, seus anexos.

# CLÁUSULA SEGUNDA Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 004/2015/FMS, Pregão Presencial nº. 004/2015.





**Parágrafo Único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

## CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA

**ÓRGÃO**: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

**UNIDADE**: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO**: 10 – SAÚDE

**SUBFUNÇÃO**: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE E QUALIDADE DA

GESTÃO DO SUS

<u>AÇÃO</u>: 2.82 – GESTÃO ADMNISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

DO SUS

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE:** 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

<u>ID-USO</u>: 0.1.02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

UNIDADE GESTORA: 7004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA

**ÓRGÃO**: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO**: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

<u>AÇÃO</u>: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 29 – ATENÇÃO BÁSICA

ID-USO: 0.1.65 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E

HOSPITALAR

UNIDADE GESTORA: 7004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA

**ÓRGÃO**: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBIENTAL

PROGRAMA: 1002 – ASSISTÊNCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

HOSPITALAR E A...

AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E

AMBULATORIAL

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 30 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR





<u>ID-USO</u>: 0.1.65 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

# CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 807.750,00 (oitocentos e sete mil setecentos e cinquenta reais), o que corresponde ao fornecimento de todos os Lotes de nº 01 a 21, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contatado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

# CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE.** 

### CLÁUSULA SEXTA Prazo

A entrega inicial dos produtos deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

- § 1º O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.
- $\S~2^{\rm o}$  A vigência do presente contrato contemplará o período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser alterada nos termos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A CONTRATADA, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE, pelo fornecimento dos produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo MS e ANEXO I, do Pregão Presencial nº 004/2015/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:





 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA OITAVA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

# CLÁUSULA NONA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO.** 

#### CLÁUSULA DÉCIMA Recebimento dos Produtos

§ 1º - Recebido os produtos, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

- § 1º Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.
- § 2º Atraso na entrega dos produtos, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.
- § 3º A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- § 4° Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.
- § 5° A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo





adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6° - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo Único -** Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Fórum

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 13 de Maio de 2015.

## VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA CONTRATANTE

### CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO J. C. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CONTRATADA

Testemunhas:	
CPF:	